

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os possíveis cenários para o atendimento das necessidades que constam nos Documentos de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – PTFD**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 2.1. Processo Administrativo nº 044/2026.
- 2.2. Unidade Demandante:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL	UNIDADE GESTORA
Secretaria Municipal de Saúde	Gilmar Nascimento da Silva	FMS

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens rodoviárias justifica-se pela necessidade de garantir o deslocamento de pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, no âmbito do Programa Tratamento Fora do Domicílio – PTFD.

3.2. O PTFD assegura aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS o acesso a consultas, exames, procedimentos de média e alta complexidade e demais tratamentos que não são disponibilizados na rede municipal de saúde. Assim, torna-se imprescindível viabilizar o transporte intermunicipal e, quando necessário, interestadual, garantindo que os pacientes realizem seus atendimentos nas unidades de referência indicadas.

3.3. A inexistência de oferta integral de determinados serviços especializados no município impõe ao Poder Público o dever de assegurar os meios necessários para que o tratamento não seja interrompido, evitando agravamento do quadro clínico, prejuízos à saúde do paciente e possíveis demandas judiciais.

3.4. A contratação de empresa especializada proporciona maior eficiência administrativa, agilidade na emissão das passagens, melhor controle dos deslocamentos e economicidade na utilização dos recursos públicos, assegurando atendimento contínuo e organizado das demandas do PTFD.

3.5. Dessa forma, a presente contratação é medida necessária e indispensável para garantir o direito constitucional à saúde, a continuidade do cuidado e o cumprimento das responsabilidades do Município no âmbito do SUS.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação pretendida está alinhada com as Peças Orçamentárias (P.P.A., L.D.O. e L.OA.) porém, o Plano de Contratações Anual do município de Abel Figueiredo – Pará, ainda não foi adotado, todavia, encontra-se em fase de elaboração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa deverá:

5.1.1. Estar regularmente constituída e com atividade compatível com o objeto;

5.1.2. Possuir autorização/credenciamento junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) ou órgão regulador estadual competente;

5.1.3. Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

5.1.4. Realizar emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens;

5.1.5. Disponibilizar canais de atendimento ágeis;

5.1.6. Garantir emissão de bilhetes eletrônicos sempre que possível;

5.1.7. Apresentar relatórios mensais detalhados das passagens emitidas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Como forma de definição do quantitativo estimado para a presente contratação, foi utilizada, ainda, a técnica qualitativa da predileção em que, não havendo números econômicos ou indicadores históricos exatos para prever a demanda de estoque futura ou do quantitativo a ser executado, o método da predileção leva em consideração a experiência profissional dos atores envolvidos em diversas áreas das organizações envolvidas no processo. Isto posto, em atenção à experiência e conhecimento das unidades demandantes desta municipalidade, o quantitativo a ser contratado, mostra-se suficientemente adequado para a satisfação da necessidade apresentada.

6.2. Nas planilhas abaixo, consta a especificação resumida dos itens, bem como o quantitativo a ser licitado por cada unidade gestora.

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.	Passagem de ônibus executivo – Trecho: Abel Figueiredo/Belém 46 passagens/mês x 12 Meses: 552	UND	552
2.	Passagem de ônibus executivo – Trecho: Belém/Abel Figueiredo 46 passagens/mês x 12 Meses: 552	UND	552

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício visando os serviços.

7.2. Segue abaixo, pesquisa de preços para levantamento inicial dos custos, sendo que o maior detalhamento da formação do preços de cada item constará do MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	COTAÇÃO	PARÂMETROS	EMPRESA	VALOR UNIT. R\$	VALOR UNIT.R\$
1	Passagem de ônibus executivo – Trecho: Abel Figueiredo/Belém	UND	552	01	Contrato nº 20250029 – Pregão 9.2025-003 FMS Prefeitura M. de Abel Figueiredo/PA.	COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 04.787.941/0001-78	R\$ 159,00	R\$ 87.768,00
2	Passagem de ônibus executivo – Trecho: Belém/Abel Figueiredo	UND	552	01	Contrato nº 20250029 – Pregão 9.2025-003 FMS Prefeitura M. de Abel Figueiredo/PA.	COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ nº 04.787.941/0001-78	R\$ 159,00	R\$ 87.768,00

7.1. Vale ressaltar que o valor total estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas nos incisos II e IV, ambos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela qual se utilizou as contratações similares feitas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores.

7.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 175.536,00 (Cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado tem como finalidade avaliar as alternativas viáveis e justificar técnica e economicamente a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público.

8.2. Desta forma, para atendimento das necessidades da administração municipal, conforme descrito no presente processo, foi realizado levantamento de mercado, considerando possíveis soluções para atendimento das demandas. Entre as soluções encontradas, 2 (duas) serão objeto de estudo deste tópico:

SOLUÇÃO A: Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerida por outro órgão ou Entidade Pública. (art. 86, § 2º e § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021; art. 33, Parágrafo Único do Decreto Municipal nº 032/2025).

8.3. Nessa hipótese, o município aproveita uma licitação já realizada por outro ente federativo, firmando contrato com o fornecedor vencedor mediante autorização do órgão gerenciador da ata e anuência do fornecedor. Entre as vantagens dessa alternativa estão a celeridade do processo, já que dispensa a realização de licitação própria; a redução de custos administrativos; e a possibilidade de obtenção imediata do fornecimento, desde que haja saldo disponível na ata.

8.4. No entanto, apresenta desvantagens relevantes, como quantitativos disponíveis limitados pelos percentuais previstos no § 4º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021; dependência da autorização do órgão gerenciador e da anuência do fornecedor, o que foge ao controle da Administração; menor controle sobre as condições contratuais e dos prazos previstos, uma vez que estas já foram definidas pelo órgão que gerenciou a licitação originária; e possibilidade das características das máquinas registradas não atenderem integralmente às especificações técnicas exigidas pelo município.

SOLUÇÃO B: Contratação através de Procedimento Licitatório – Pregão S.R.P. (art. 28, inciso I; art. 78, inciso IV; e art. 82, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 032/2025).

8.5. Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, o que indica a adoção desta modalidade de licitação.

8.6. É notório que tecnicamente, a natureza dos serviços é simples e padronizada, o que reforça a viabilidade de adoção do Pregão, contudo, através de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, conforme própria orientação disposta no art. 82, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A escolha dos possíveis fornecedores também se baseia em pesquisa de preços de mercado, garantindo que os valores praticados estão dentro dos padrões aceitáveis e compatíveis com os preços correntes.

8.8. O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) permite maior flexibilidade operacional, pois não exige a contratação imediata dos serviços, possibilitando o atendimento conforme a necessidade administrativa; Padronização das contratações, facilitando o controle e fiscalização dos contratos; Rapidez no atendimento das demandas, especialmente em situações que exijam resposta imediata, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

8.9. A utilização do SRP mostra-se a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por permitir que os preços registrados permaneçam vigentes por até 12 (doze) meses, possibilitando às Secretarias Municipais a contratação conforme a necessidade real, sem a obrigatoriedade de contratação imediata e total dos serviços licitados. Tal sistemática confere maior flexibilidade à Administração, evita desperdícios, otimiza a aplicação dos recursos públicos e possibilita o atendimento ágil e eficaz às demandas sazonais ou urgentes, permitindo a padronização dos serviços e condições de fornecimento, com maior controle e rastreabilidade contratual, além de evitar estoques desnecessários, pois os serviços serão contratados conforme a necessidade.

8.10. Ademais, a adoção do sistema de registro de preços justifica-se diante da natureza variável e recorrente da demanda, o que possibilita à Administração atender às suas necessidades conforme a disponibilidade orçamentária e os quantitativos efetivamente requeridos durante a vigência contratual, sem a obrigatoriedade de consumo mínimo, promovendo, assim, maior flexibilidade, eficiência e controle dos recursos orçamentários e financeiros.

8.11. Essa modalidade ainda prevê a realização de procedimento licitatório no formato eletrônico para registro de preços, com adjudicação individualizada e possibilidade de contratação conforme a necessidade da Administração ao longo da vigência da ata. Entre suas vantagens estão a maior competitividade e ampla participação de fornecedores, já que o pregão eletrônico é realizado em plataforma aberta e permite lances sucessivos, resultando em preços mais competitivos; a possibilidade de contratação futura por demanda, evitando estoques desnecessários e desperdício de recursos; a flexibilidade para contratação dos serviços conforme a necessidade ao longo da vigência da ata; e a transparência e economicidade asseguradas pelo uso do meio eletrônico e acompanhamento em tempo real do certame.

8.12. Como desvantagens, há a necessidade de gestão administrativa contínua da Ata de Registro de Preços, incluindo a comunicação com os fornecedores e controle dos saldos registrados, bem como a possibilidade de variação dos preços de mercado durante a vigência da ata.

8.13. Ainda assim, considerando os princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse público, **recomendamos a adoção da Solução B (Pregão Eletrônico através Sistema de Registro de Preços)** como a forma mais adequada para a presente contratação, assegurando à Secretaria Municipal de Saúde e os meios necessários para manter em funcionamento contínuo e eficaz os serviços públicos essenciais.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução apontada como viável na ótica deste Estudo Preliminar é a realização de Contratação através de Procedimento Licitatório – Pregão S.R.P. (art. 28, inciso I; art. 78, inciso IV; e art. 82, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 032/2025)

9.2. Considerando a variedade e a especificidade dos serviços demandados, bem como a dinâmica do mercado o fornecimento de passagens rodoviárias, a contratação será estruturada com base na sistemática do **Pregão Eletrônico, através de procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços (SRP)**, de modo a garantir ampla concorrência, transparência e economicidade, em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

9.3. A adoção do SRP permitirá à Administração Municipal registrar os preços dos serviços com validade de até 12 (doze) meses, possibilitando a contratação conforme a real necessidade Secretaria Municipal de Saúde, de forma escalonada, eficiente e sem a obrigatoriedade de contratação imediata. Essa modalidade favorece a ampla participação de fornecedores, promovendo a competitividade e viabilizando melhores condições comerciais.

9.4. Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio eletrônico**, toda a documentação de habilitação exigida no edital, de maneira objetiva, completa e livre de falhas, sob pena de inabilitação, não sendo admitida a complementação posterior de documentos obrigatórios.

9.5. A Equipe de Planejamento das Contratações (EPC) adotou uma metodologia prática e ágil, considerando as particularidades e a realidade administrativa do município de Abel Figueiredo. Neste sentido, foi realizada de forma prévia, a este Estudo Técnico Preliminar, a consulta e levantamento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, o que possibilitou a coleta antecipada e oportuna de dados sobre os quantitativos individualizados necessários, características e padrões de qualidade desejados, periodicidade de fornecimento.

9.6. Além disso, esta Equipe de Planejamento das Contratações – E.P.C., resolve restringir o número máximo de participantes, em conformidade com a sua capacidade gerencial, somente a órgãos ou entidades do município de Abel Figueiredo – PA, de acordo com o Art. 52, §1º do Decreto Municipal 032/2025. Sendo assim, fica dispensado a publicação da intenção do Registro de Preços (IRP), preconizado no Caput do art. 52 deste mesmo decreto.

9.7. Fica definido que neste processo de Licitação, poderá haver a prorrogação por igual período, da Ata de Registro de Preços, desde que comprovada a vantajosidade dos preços, nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 032/2025. Fica definido também que no ato de prorrogação, ficará facultado o direito de renovação parcial ou total dos itens, até o limite do quantitativo original, conforme §1º do art. 54 deste supracitado Regulamento Municipal.

9.8. Portanto, o procedimento licitatório será realizado **na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se a sistemática de inversão de fases**, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 032/2025 e demais normas correlatas.

9.9. Dessa forma, a adoção do **Pregão Eletrônico através de Sistema de Registro de Preços** visa assegurar a eficiência operacional e administrativa, a continuidade ininterrupta dos serviços públicos, em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O parcelamento e/ou levantamento de soluções relacionadas ao objeto em questão, fundamentando-se nos seguintes aspectos:
- 10.2. O objeto a ser contratado apresenta características técnicas e operacionais que exigem a divisão em etapas, parcelas distintas e demandas variáveis ao longo do período de execução, possibilitando uma melhor organização e execução das atividades;
- 10.3. O parcelamento permite a otimização dos recursos financeiros, evitando o comprometimento de grandes montantes de forma única e facilitando a alocação gradual do orçamento;
- 10.4. A realização do parcelamento atenderá de maneira mais precisa às necessidades institucionais, considerando especificidades e variações de demanda da unidade demandante;
- 10.5. O parcelamento viabiliza ajustes e adequações conforme as necessidades institucionais evoluem, garantindo que o objeto contratado esteja sempre alinhado aos objetivos previamente estabelecidos.
- 10.6. Assim, o parcelamento mostra-se indispensável para garantir a eficiência, economicidade e segurança na contratação, além de possibilitar maior flexibilidade e aderência às demandas institucionais.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:
- a) Redução significativa de custos operacionais e administrativos.
 - b) Aumento da eficiência nos processos internos.
 - c) Melhor utilização e aproveitamento dos recursos humanos, materiais, orçamentários e financeiros disponíveis.
 - d) Maior alinhamento estratégico às necessidades institucionais.
 - e) celeridade nos procedimentos de contratação e execução contratual.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. Nomear gestor da Ata e fiscais e gestores de contrato para atuarem na fiscalização da execução do objeto a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pelas unidades requisitantes quando da contratação dos serviços.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

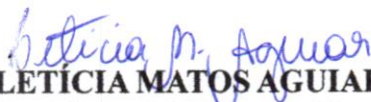
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO


15.1. Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.


16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

16.1 Este Estudo Técnico Preliminar - ETP, foi elaborado pela Equipe de Planejamento, nomeada através da Portaria nº 494/2025, de 21 de Agosto de 2025.

Abel Figueiredo – Pará, 23 de Fevereiro de 2026


LETÍCIA MATOS AGUIAR
Presidente da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 10322


SAMIRE VIEIRA DE OLIVEIRA
Membro Técnico da equipe de planejamento
Matrícula nº 0011704


EWERTON DA SILVA RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 0010438